



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 085/2004  
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À LIGHT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 09 de NOVEMBRO de 2004  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 16 de NOVEMBRO de 2004

Extraído o autógrafo em 17 de NOVEMBRO de 2004  
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de NOVEMBRO de 2004, pelo ofício n.º 095/2004  
Sancionado em      de      de       
Promulgado em      de      de       
Veto Parcial em      de      de       
" Total em      de      de       
Arquivado em      de      de       
Resolução n.º       
Publicado em 17 de NOVEMBRO de 2004 no DOJ. n.º 929  
Lei n.º 1088/2004.

Secretaria, Japeri      de      de

**LEI Nº 1088/ 2004.****"Autoriza parcelamento de debito a Light e da outras providencias"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,**

**L E I :**

**Art 1º:** Fica Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. Empresa Concessionária de Serviços de Energia Elétrica-CNPJ nº 60.444.437/0001-46. com sede a Av. Marechal Floriano. nº 168. Centro, Rio de Janeiro, o debito oriundo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no valor de 1.348.452,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcelas mensais, a partir de janeiro de 2005.

**Art. 2º:** A titulo de garantia da operação, poderá o Município comprometer cota das transferências do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na proporção relativa ao parcelamento.

**Art. 3º:** Na hipótese de débitos ajuizados, poderá o Executivo Municipal valer-se da autorização prevista nesta Lei, para execução de seus objetivos.

**Art.4º** Esta Lei entrara em vigor na sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

Japeri, 17 de novembro de 2004.

**CARLOS MORAIS COSTA  
PREFEITO**

**LEI Nº 1088/ 2004.****"Autoriza parcelamento de debito a Light e da outras providências"****A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE****L E I :**

**Art 1º:** Fica Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. Empresa Concessionária de Serviços de Energia Elétrica-CNPJ nº 60.444.437/0001-46. com sede a Av. Marechal Floriano, nº 109, Centro, Rio de Janeiro, o debito oriundo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no valor de 1.348.452,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcelas mensais, a partir de janeiro de 2005.

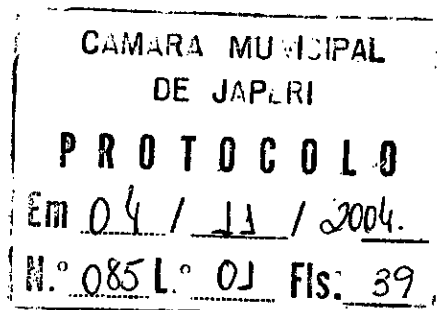
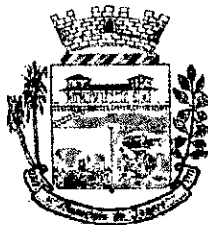
**Art. 2º:** A titulo de garantia da operação, poderá o Município comprometer cota das transferências do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços na proporção relativa ao parcelamento.

**Art. 3º:** Na hipótese de débitos ajuizados, poderá o Executivo Municipal valer-se da autorização prevista nesta Lei, para execução de seus objetivos.

**Art.4º** Esta Lei entrara em vigor na sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

Japeri, 17 de novembro de 2004

**CARLOS MORAIS COSTA  
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 085 /2004, de 04 de novembro de 2004.

“ Autoriza Parcelamento de Débito Junto à LIGHT, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI –  
por seus representantes legais – aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica – CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede à Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, o débito oriundo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 1.348.452,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcelas mensais, a partir de janeiro de 2005..

Art. 2º - A título de garantia da operação, poderá o Município comprometer cota das transferências do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na proporção relativa ao parcelamento.

Art. 3º - Na hipótese de débitos ajuizados, poderá o Executivo Municipal valer-se da autorização prevista nesta Lei, para consecução de seus objetivos.

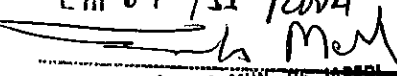
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

Japeri, de de 2004.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito

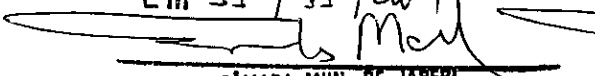
JUD. NO EXPEDIENTE

Em 09 / 11 / 2004

  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 11 / 11 / 2004

  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 16 / 11 / 2004

  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 031 /2004.**

Em, 03 de novembro de 2004

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, cuja ementa dispõe:

“ Autoriza Parcelamento de Débito junto à LIGHT, e dá outras providências.”

O Projeto objetiva autorizar o Município a parcelar junto à Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica o débito havido através da prestação de serviços de energia elétrica, no período de fevereiro de 2003 a outubro de 2004, no valor de R\$ 1.348.452,08 ( Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Como garantia da operação, o Município se compromete a ceder parte das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

O débito é referente ao período em que a cobrança foi suspensa por meio de liminar concedida em favor dos usuários do serviço pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu .

Na expectativa de acolhimento por parte de Vossa Excelência e de ilustres pares, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito

**Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo**  
**MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Recebemos

Em, 03/11/04.

Paula : 16:20



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI Nº / 2004.**

**“Autoriza parcelamento de débito junto à Light e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica – CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede à Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, o débito oriundo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 1.348.452,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcelas mensais, a partir de janeiro de 2005..

Art. 2º - A título de garantia da operação, poderá o Município comprometer cota das transferências do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na proporção relativa ao parcelamento.

Art. 3º - Na hipótese de débitos ajuizados, poderá o Executivo Municipal valer-se da autorização prevista nesta Lei, para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

**Japeri, 16 de Novembro de 2004 .**

*José Alves do Espírito Santo*  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI Nº / 2004.**

**“Autoriza parcelamento de débito junto à Light e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

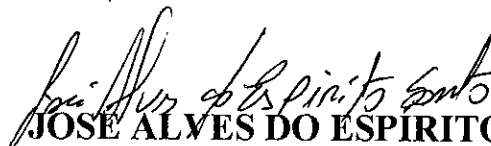
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à **LIGHT** – Serviços de Eletricidade S.A., Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica – CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede à Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, o débito oriundo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 1.348.452,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcelas mensais, a partir de janeiro de 2005..

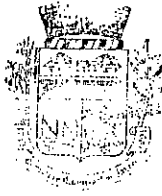
Art. 2º - A título de garantia da operação, poderá o Município comprometer cota das transferências do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na proporção relativa ao parcelamento.

Art. 3º - Na hipótese de débitos ajuizados, poderá o Executivo Municipal valer-se da autorização prevista nesta Lei, para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

**Japeri, 16 de Novembro de 2004 .**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA ECONOMICA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO Nº: 085 /2004.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, OVEREADOR: SILAS REIS FÉLIX.

PRESIDENTE: Marcio R. Francisco  
{MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

VICE - PRESIDENTE: Enéas Paes Leme  
{ENÉAS PAES LEME}

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO  
, CUJA EMENTA É: "AUTORIZA  
PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À LIGHT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER  
PARECER FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS  
ORÇAMENTARIOS, FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS  
DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS  
CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.

Silas Reis Félix  
RELATOR {SILAS REIS FÉLIX}

Marcos da Silva Arruda  
MEMBRO {MÁRCOS DA SILVA ARRUDA}

Enéas Paes Leme  
MEMBRO {ENÉAS PAES LEME}





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
PROJETO Nº 085 /2004.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

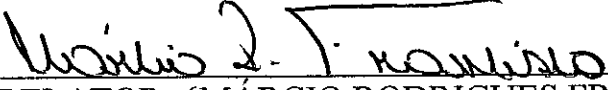
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE { \_\_\_\_\_ }

\_\_\_\_\_  
VICE – PRESIDENTE {CARLOS JESUS O. GUARDIAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO  
CUJA EMENTA É " AUTORIZA  
PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO Á LIGHT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

\_\_\_\_\_  
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE  
PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTATAR  
QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA  
CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR: {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO: {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO: {DARLEY GONÇALVES BRAGA}